



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 927, DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de criminólogo.

Autor: Deputado PAULO LITRO

Relator: Deputado LUIZ GASTÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 927, de 2024, busca regulamentar a profissão de criminólogo em todo o território nacional e o exercício de sua atividade.

O projeto de lei em tela foi distribuído à Comissão de Trabalho – CTRAB e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54, do RICD) e compete a esta Comissão de Trabalho apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XVIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise tem como objetivo regulamentar a profissão de criminólogo, dispondo sobre o que é a ciência da criminologia, o exercício da atividade de criminólogo, os requisitos para desempenho da atividade, as atribuições do profissional e os princípios de conduta a serem respeitados pelo criminólogo.

Argumenta o ilustre autor da proposição que a Criminologia envolve conhecimentos de diversas áreas, tais como do Direito, da Psicologia e da Sociologia, sendo, portanto, uma ciência multidisciplinar. Ainda nessa linha, expõe que o ramo da Criminologia – por ser muito extenso – não é contemplado a

Apresentação: 08/08/2024 12:32:00.287 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 927/2024

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

contento nos cursos de pós-graduação, razão pela qual existe a necessidade de duações específicas que possam abordar de modo mais amplo o escopo ssa ciência tão importante para o estudo do fenômeno criminal, que engloba esde a análise do crime, do criminoso e da vítima até os mecanismos de controle social.

No que tange à competência da presente Comissão de Trabalho em avaliar as propostas de regulamentação do exercício das profissões, não observamos óbices que impeçam a aprovação do projeto de lei, já que a proposta não impede que profissionais formados em outras áreas executem as atribuições do criminólogo, tanto que o texto admite para exercício da atividade o diploma de Bacharelado em Criminologia assim como os de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu* em Criminologia.

É pertinente a realização de apenas uma modificação no texto, tendo em vista que a exigência de curso específico de graduação para que seja aceito o exercício da atividade de criminólogo por aqueles que possuem Pós-graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu* em Criminologia é restritiva diante do fato de que não há exigência de graduação específica como requisito para ingresso nos referidos cursos de especialização.

Dito isso, a aprovação do PL nº 927, de 2024, é pertinente e assegura mais legitimidade aos profissionais da Criminologia para que executem suas atribuições com mais segurança jurídica. Assim, com base em todo o exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 927, de 2024, com a emenda supressiva anexa.

Gostaríamos de expressar nosso agradecimento à Assessora da Liderança do PSD, Alessandra Gadelha, pelo apoio na elaboração deste parecer.

É o voto, Senhor Presidente.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2024.

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 927, DE 2024.

Apresentação: 08/08/2024 12:32:00.287 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 927/2024

PRL n.1

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de criminólogo.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a expressão “*desde que graduado na área das Ciências Sociais, Jurídicas ou Psicologia*”, dos incisos III e IV, do art. 3º, constante no PL nº 627, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de julho de 2024.

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248173602700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão



* C D 2 4 8 1 7 3 3 6 0 2 7 0 0 *